

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100006027847

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1157/2022 - GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO COM COLABORADOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA NAS LEIS ESTADUAIS NºS 20.918/2020 E 20.756/2020. REVOGAÇÃO DO IMPEDIMENTO CONTIDO NA ENTÃO LEI ESTADUAL Nº 13.664/2000. CARTILHA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE. AUSÊNCIA DE CARÁTER NORMATIVO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPACHO REFERENCIAL. PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Os autos aportaram nesta Casa para fins de apreciação do **Parecer SEDUC/GEAD nº 21/2022** (000030489282), que submete a este Gabinete a análise da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com agente contratado temporariamente pela Administração Pública, conforme os termos da Lei estadual nº 20.918/2020.

2. O processo teve origem com a **Portaria nº 1519/2021 - SEDUC** (000020175201), que instaurou sindicância para apurar irregularidade no tocante à entrega de *kits* de alimentação, em face de

Rafaela Aparecida Feliciano da Cunha Moreira, Neila Helena Gomes dos Santos e Othoniel Ribeiro.

3. A comissão sindicante se manifestou no **Relatório Final nº 50/2021 - CORSET** (000022160114), sugerindo o arquivamento do feito em relação aos servidores **Neila Helena Gomes dos Santos e Othoniel Ribeiro**; a celebração de TAC com o colaborador **Edvaldo José Vieira**; e, a instauração de processo disciplinar em face de **Rafaela Aparecida Feliciano da Cunha Moreira**, posição igualmente encampada pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação no **Despacho nº 1471/2021 - PROCSET** (000022563608).

4. O Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, no **Despacho nº 364/2021 - GAB** (000022641469), determinou a realização das medidas recomendadas pela comissão sindicante e encaminhou os autos à Corregedoria Setorial para, dentre outros, elaboração do TAC, a ser proposto ao colaborador **Edvaldo José Vieira**.

5. A Corregedoria Setorial, por sua vez, solicitou no **Despacho nº 853/2022 - SEDUC/CORSET** (000029491921) a emissão de parecer jurídico à Procuradoria Setorial acerca da possibilidade de celebração de TAC para colaboradores contratados por tempo determinado (contratos temporários) diante de previsão nesse sentido constante do documento "*Orientações: Termo de Ajustamento de Conduta*" (fl. 8, item 5 - 000029494984), de lavra da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

6. A Procuradoria Setorial, no **Parecer SEDUC/GEAD nº 21/2022** (000030489282), manifestou-se pela possibilidade de oferecimento de Termo de Ajustamento de Conduta a colaborador contratado temporariamente, tendo em vista: (i) a ausência de proibição legal; (ii) a aplicação dos arts. 248 a 262 da Lei estadual nº 20.756/2020 aos agentes temporários, em virtude de previsão expressa no art. 10, inciso V, da Lei estadual nº 20.918/2020; (iii) a ausência de caráter normativo da cartilha da CGE com orientação contrária (fl. 8, 000029494984); e, (iv) possível violação de princípios constitucionais mediante à imposição de vedação à celebração de TAC sem previsão legal subjacente.

7. Pois bem, temos que a Procuradoria Setorial da SEDUC orientou a matéria de forma adequada, em caráter quase exauriente, identificando os enunciados normativos pertinentes, os quais foram corretamente interpretados à luz da doutrina e das orientações pretéritas desta Casa. Destaco que a Lei estadual nº 20.918/2020, que prevê o regime jurídico dos agentes temporários, remete à Lei estadual nº 20.756/2020 quando trata dos temas referentes ao regime disciplinar e ao processo disciplinar, sendo esse o comando de seu art. 10, inciso V:

"Art. 10. Quanto ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

(...)

V - aplicam-se, no que couber, as disposições do Título V - Capítulos I a V, e do Título VI - Capítulos I a VII, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020." (g. n.)

8. Por sua vez, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta está prevista no Capítulo VII do Título VI da Lei estadual nº 20.756/2020 e, portanto, está incluída na remissão, devendo o instituto ser incorporado ao regime jurídico dos agentes temporários do Estado de Goiás.

9. Ressalte-se que a cartilha da Controladoria-Geral do Estado com orientação contrária à possibilidade dos contratados por tempo determinado celebrarem TAC foi elaborada em julho de 2020, portanto, antes da publicação da Lei estadual nº 20.918, ocorrida em 21 de dezembro de 2020. Ademais,

a referida cartilha usa como base para sua posição os regramentos da Lei estadual nº 13.664/2000, revogada pela já citada Lei estadual nº 20.918/2020 que, por sua vez, não contém nenhum proibitivo quanto ao tema, caracterizando o *silêncio eloquente* do legislador.

10. Nesse contexto, a orientação deve ser atualizada com base no posicionamento desta Procuradoria-Geral do Estado, evitando a existência de interpretações contraditórias no âmbito da Administração Estadual (vide art. 3º, incisos I e V, da Lei complementar nº 58/2006).

11. Isso posto, **aprovo e adoto o Parecer SEDUC/GEAD nº 21/2022** (000030489282), cujos argumentos agrego a este despacho, com os acréscimos delineados acima, a fim de confirmar a possibilidade legal de que agentes temporários regidos pela Lei estadual nº 20.918/2020 podem validamente firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a Administração Pública.

12. Matéria orientada, volvam os autos à **Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial**, para ciência e devidos fins. Antes, os Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e no **CEJUR** devem ser cientificados do teor desta orientação referencial (instruída com cópia do **Parecer SEDUC/GEAD nº 21/2022** e do presente despacho), nos termos da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE. Por fim, expeça-se ofício à **Controladoria-Geral do Estado**, com cópia do parecer aprovado e do presente despacho, para a gentileza de proceder à atualização da cartilha contendo orientações sobre o instituto do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos aqui especificados.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/07/2022, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031758109** e o código CRC **86B72802**.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100006027847

SEI 000031758109